

LEI Nº 238 DE 3 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - De acôrdo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19 9-1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, objetivando a construção do prédio do Posto de Saúde.

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o limite de NC\$ 39.125,00 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco cruzeiros no vos) para a construção do prédio do Posto de Saúde, como parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - Fica o Executivo autorizado, com receita própria, a substabelecer área de terreno onde será edificada a construção convencionada, através de desapropriação amigável ou judicial, compra ou aquisição, ou mesmo ceder dos próprios Municipais.

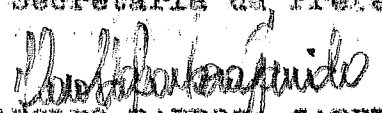
Artigo 4º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 2º, a serem movimentados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de outubro de 1968


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal